

Norma para utilização do Autocarro da Câmara Municipal de Murça

Artigo 1º - A utilização do autocarro só poderá processar-se mediante pedido prévio em impresso próprio, a ser apresentado na Câmara Municipal, até cinco dias antes do início da deslocação que se pretende efectuar para efeitos de procedência e sem prejuízo das prioridades adiantes estabelecidas.

§ Único – Poderá o Presidente da Câmara, em casos devidamente fundamentados, aceitar pedidos fora do prazo referido.

Artigo 2º - Concorrendo diversos pedidos de utilização para a mesma data, observar-se-á a seguinte ordem da prioridade:

- a) – Câmara Municipal;
- b) – Estabelecimentos de Ensino;
- c) – Clubes Desportivos;
- d) – Associações Culturais e Recreativas;
- e) – Creches;
- f) – Lares de Terceira Idade;
- g) – Outras Entidades a que seja reconhecido esse direito.

Artigo 3º - Ficam a encargo da Entidade Peticionária as seguintes despesas:

- a) – Honorários do motorista: serão pagas as ajudas de custo e horas extraordinárias fixadas nos termos da Lei;
- b) – Portagens;
- c) – Pagamento de 0.40 cêntimos por Km percorrido.

Artigo 4º - A liquidação das despesas com a utilização do autocarro deverão ser satisfeitas imediatamente após o transporte efectuado, na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os danos eventualmente causados no autocarro pelos utentes são da responsabilidade da Entidade Peticionária.

Artigo 6º - O pagamento das despesas no artigo 3º, (ou dos danos causados, nos termos do artigo 5º), devem ser liquidados até quinze dias após a utilização do autocarro, caso contrário fará incorrer os peticionários e utentes na perda do benefício de utilização pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo do recurso a júízo para cobrança dessa dívida.

O Presidente da Câmara

(José Maria Garcia da Costa Prof.)